



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 3 AO PROJETO DE LEI N.º 33/2026

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 33/2026, que “*Dispõe sobre concessão de isenção ou remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Manejo de Lixo ou Resíduo a imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados por chuvas ocorridas no âmbito do Município de Ubá, em que haja estado de calamidade pública reconhecido e decretado.*”

Acrescente-se o parágrafo único ao Art.4ª a seguinte redação:

“Art. 4.º (...)

Parágrafo único. Os relatórios técnicos mencionados no caput deste artigo deverão ser amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência, contendo a delimitação das áreas atingidas, a identificação das ruas e a individualização numérica dos imóveis abrangidos, bem como a indicação do profissional responsável por sua elaboração, assegurado o acesso público às referidas informações.”

Ubá/MG, 13 de março de 2026.

VERADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA

VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade fortalecer os princípios da transparência, publicidade e controle social na administração pública, especialmente considerando que o projeto trata da concessão de benefício ou renúncia de receita tributária vinculada a imóveis atingidos por evento específico.

Ao determinar que os relatórios técnicos mencionados no art. 4º sejam divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência, busca-se garantir que a população tenha acesso claro e amplo às informações que fundamentam a concessão do benefício, permitindo verificar quais áreas foram efetivamente atingidas e quais imóveis foram contemplados.

A exigência de que os relatórios contenham delimitação das áreas atingidas, identificação das ruas e individualização numérica dos imóveis abrangidos, bem como a identificação do profissional responsável pela elaboração do documento, contribui para:

- Maior segurança jurídica na aplicação da lei;
- Prevenção de eventuais distorções ou favorecimentos indevidos na concessão do benefício;
- Fortalecimento do controle institucional e social, permitindo a fiscalização por parte do Poder Legislativo, dos órgãos de controle e da própria população.

Além disso, a medida está alinhada aos princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da publicidade e da transparência, bem como às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Dessa forma, a emenda não altera o mérito da política pública proposta, mas aperfeiçoa o projeto, garantindo maior transparência, responsabilidade administrativa e confiança da população na aplicação dos recursos e benefícios públicos.